



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 9.966 DE 2018

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ELIAS VAZ

Apresentação: 09/09/2021 20:08 - CFT
PRL 1 CFT => PL 9966/2018

PRL n.1

I. RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do SENADO FEDERAL, dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

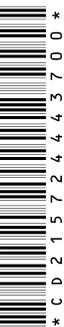
O Projeto determina que, observado os princípios e as diretrizes do SUS, o sistema público de saúde preste atenção integral ao paciente com a doença. Prevê ainda o estabelecimento de diversas diretrizes para ações e serviços de atenção ao paciente com diabetes mellitus, tais como: *possibilitar acesso universal, equânime e contínuo a serviços resolutivos e de qualidade; desenvolver ações que garantam adequado acolhimento; efetivar relações de vínculo entre a equipe de saúde e a população adstrita; desenvolver política de educação permanente para os profissionais envolvidos; realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, com a finalidade de aprimorar o processo de planejamento; realizar, periodicamente, pesquisas nacionais referentes ao diabetes mellitus e as complicações agudas e crônicas; implantar e manter ações e serviços de prevenção do diabetes mellitus; implantar e manter ações e serviços de diagnóstico precoce e de tratamento do diabetes mellitus; implantar e manter ações e serviços de rastreamento, de diagnóstico precoce e de tratamento das complicações crônicas do diabetes mellitus; assegurar o acesso aos medicamentos e aos insumos necessários ao adequado controle metabólico do diabetes mellitus, bem como ao tratamento de suas complicações; assegurar acesso tempestivo aos procedimentos necessários para o tratamento das complicações crônicas do diabetes mellitus.*

O PL também atribui ao Poder Público funções específicas com: *elaboração de estratégias para a disseminação de informações à população; desenvolvimento de estratégias para ampliação do acesso aos recursos terapêuticos e aos insumos necessários para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença; definição de protocolos, cientificamente referendados e periodicamente revisados, para orientar o acompanhamento e o tratamento; definição das competências de cada nível assistencial.* Além, de dispor que os princípios e as diretrizes do SUS seriam consolidados mediante a **instalação de centros especializados** em diabetes mellitus **distribuídos territorialmente**, conforme o perfil epidemiológico de cada localidade do Brasil. Tais centros deveriam atender diversas exigências e assegurar o tratamento adequado da doença.

Na Comissão de Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a proposta foi aprovada com substitutivo. A alteração aprovada na CSSF incluiu no art. 2º, como diretriz das ações e dos serviços de atenção ao paciente com diabetes



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215724443700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

mellitus, o desenvolvimento de políticas voltadas para prevenção e tratamento da obesidade em crianças e adolescentes; no art. 3º, como funções do Poder Público, no âmbito da atenção ao paciente com diabetes mellitus, o de desenvolvimento de estratégias que visem a promoção de estilo de vida saudável, mudança de hábitos alimentares e estímulo à atividade física e a promoção de desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao tratamento e controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna desta Comissão, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

A proposta prevê que os princípios do SUS sejam “consolidados” mediante a instalação de centros especializados em diabetes mellitus distribuídos territorialmente, conforme o perfil epidemiológico de cada localidade do Brasil. Tais centros deverão:

- ✓ dispor de atendimento médico em todas as especialidades envolvidas na prevenção, no diagnóstico e no tratamento do diabetes mellitus e de suas complicações, bem como, quando necessário, oferecer serviços de outros profissionais de apoio;
- ✓ assegurar acesso aos medicamentos e aos insumos necessários para assegurar efetivo tratamento ao paciente;
- ✓ assegurar acesso ao tratamento das complicações agudas e crônicas do diabetes mellitus;
- ✓ servir como referência assistencial para as unidades básicas de saúde localizadas em sua área de abrangência territorial;
- ✓ oferecer cursos de educação continuada sobre diabetes mellitus aos médicos e aos demais profissionais das unidades básicas de saúde localizadas em sua área de abrangência territorial;
- ✓ manter banco de dados atualizado e amplamente divulgado contendo informações sobre aspectos noológicos e epidemiológicos dos atendimentos realizados.

Após o exame das proposições, verifica-se que, na forma como estão redigidas, tanto o Projeto de Lei 9.966/2018, quanto o Substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família impõe obrigações à União e aos entes que acarretam aumento da despesa pública de caráter permanente, devendo as proposições, desse modo, observarem requisitos constitucionais e legais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215724443700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Entre o texto do projeto de lei e do substitutivo, o último é preferível por promover o desenvolvimento de políticas voltadas para prevenção e tratamento da obesidade em crianças e adolescentes, de estratégias que visem à promoção de estilo de vida saudável, mudança de hábitos alimentares e estímulo à atividade física e a promoção de desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao tratamento e controle do diabetes e dos problemas a ele relacionados.

Ainda assim, com o propósito de compatibilizar a proposição quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, entendemos ser necessário um pequeno ajuste. Desse modo, por meio de uma emenda de adequação, propõe-se uma alteração no texto do Substitutivo para conferir caráter normativo.

Nesse contexto, a alteração proposta, ao invés de obrigar a instalação de centros especializados em diabetes mellitus, prevê que esses centros poderão ser consolidados, quando necessário.

Portanto, para que a matéria, na forma do Substitutivo da CSSF, não acarrete implicação financeira e orçamentária, proponho a emenda saneadora de adequação.

Diante do exposto, somos pela **não implicação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 9.966, de 2018, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, desde que com a subemenda de adequação da CFT nº 1, de 2021.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ELIAS VAZ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215724443700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 9.966 DE 2018

Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família

Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ELIAS VAZ

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

Art. 4º Os princípios referidos no art. 1º desta Lei poderão ser consolidados, quando necessários, mediante a instalação de centros especializados em diabetes mellitus distribuídos territorialmente, conforme perfil epidemiológico de cada localidade do Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ELIAS VAZ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215724443700>

